

**Ao**

**Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Baturité**

**Referente: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2018.07.05.001/RP**

**Assunto: Recurso Administrativo.**

Identificação do Licitante:

Razão Social: JAB Comércio e Distribuição de Eletro e Eletrônico Ltda.

CNPJ e Inscrição Estadual: 16.571.889/0003-69

Endereço: Avenida Antonio Sales, 645, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60135-100.

Telefone, e-mail: (85) 3201 1350 | [licitacao@jabdistribuidora.com.br](mailto:licitacao@jabdistribuidora.com.br)

Apresentamos RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a nossa empresa: JAB Comércio e Distribuição de Eletro e Eletrônico Ltda., para o pregão supramencionado, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa JAB Comércio e Distribuição de Eletro e Eletrônico Ltda., do pregão supramencionado, ao arrepio das normas editalícias.

#### II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar como condição de habilitação – Alvará de Funcionamento – Item 6.3.5.

Tendo atendido tal exigência, a proponente JAB Comércio e Distribuição de Eletro e Eletrônico Ltda., apresentou em sua proposta de preços para os itens 07 e 08.

Após a realização da sessão de lances, tendo sido a arrematante do lote 07, teve a sua documentação de habilitação analisada, sendo posteriormente declarada inabilitada por, segundo análise da Comissão de Licitação, apresentado documento (Alvará de Funcionamento) vencido para a data do certame.

Ocorre que a Comissão de Licitação foi conduzida ao erro por parte dos demais participantes do certame, onde alegaram que a data de vencimento dos Alvarás de Funcionamento emitidos a mais de 01 (um) ano pela Prefeitura Municipal de Fortaleza era o dia 30/06/2018, conforme consta na *Lei Complementar 241/2017, artigo 55*, não levando em consideração as informações do representante legal da empresa: Sr. Marcelo Barbosa Feitosa, informando que o alvará de funcionamento da empresa: JAB Comércio e Distribuição de Eletro e Eletrônico Ltda. somente venceria em 31/07/2018, conforme informações da ***Célula de Alvarás de Funcionamento e outras Autorizações: CEAF/SEUMA da Prefeitura Municipal de Fortaleza***, onde foi mantida pela Comissão de Licitação, a decisão pela inabilitação da empresa: JAB Comércio e Distribuição de Eletro e Eletrônico Ltda. e sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, reputando descumprida a exigência de que se cogita.

Conforme comunicado emitido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e amplamente divulgado pela mídia, inclusive em jornal de grande circulação (O Povo), em 02/07/2018, link: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2018/07/fiscalizacoes-da-prefeitura-de-fortaleza-sobre-taxas-comecam-hoje.html>, os estabelecimentos que têm mais de um ano de operação (caso da empresa JAB Comércio e Distribuição de Eletro e Eletrônico Ltda.) que não deram entrada no pedido de renovação do alvará de funcionamento terão até o ***último dia útil do mês de julho de 2018*** para se regularizar sua situação.

Caso reste alguma dúvida com relação à referida informação, a mesma poderá ser confirmada pelo telefone: ***(85) 3482-8018 - Célula de Alvarás de Funcionamento e outras Autorizações: CEAF/SEUMA.***

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa JAB Comércio e Distribuição de Eletro e Eletrônico Ltda., ***Vencedora Habilitada*** do lote 07 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2018.07.05.001/RP.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir,

devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Fortaleza, 27 de julho de 2018.

  
**Paulo Cesar de Almeida Batista**  
RG: 97003484172-SSP-Ce  
CPF: 001.485.883-52